CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

LIDO
Em, 04/08/15
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

PL 546 /2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação eletrônica nos boletos e documentos de compensação bancária e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições recebedoras de títulos, faturas e boletos de cobrança, obrigadas a autenticar eletronicamente no referido documento para a efetivação do referido pagamento.

Parágrafo único – Consideram-se títulos, faturas e boletos de cobrança, todos os documentos utilizados como instrumento de pagamento de bens e serviços em geral.

Art. 2º Ficam excetuados para fins desta Lei, os pagamentos realizados pela internet e via caixa eletrônico.

Art. 3º As instituições terão um prazo de até 120 dias para a adequação de seus serviços.

Art. 4º A inobservância das disposições previstas na presente Lei importará, no que for cabível, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa garantir aos consumidores a autenticação eletrônica em seus documentos de cobrança, permitindo que o pagamento se mantenha visível, além de evitar a perda de papel anexo à quitação de faturas e boletos de cobrança.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 546 / 2015
Folha Nº 01

Atualmente as instituições financeiras não mais realizam a autenticação eletrônica de pagamento em documentos de cobrança – passaram a imprimir o recibo em um papel anexo com os valores de quitação de faturas e boletos.

Tal procedimento expõe o consumidor ao incômodo de ter de lidar com mais papéis, além de eventualmente, com o passar do tempo, não conseguir comprovar o pagamento de uma conta por ter desbotado e perdido as informações nele registradas.

O comprovante de pagamento é a garantia do consumidor contra uma nova cobrança do fornecedor pela mesma obrigação, além de evitar que o fornecedor se valha da oportunidade de perda das informações do comprovante para cobrá-lo novamente,

A autenticação eletrônica é a melhor forma de garantir a legibilidade do registro do pagamento durante um período de tempo mais prolongado, permitindo ao consumidor a comprovação de pagamento e suas obrigações perante os fornecedores.

Projeto de Lei com mesmo teor foi apresentado no Estado do Rio de Janeiro em 2013, que se converteu na Lei nº 6.575, de 1º de novembro de 2013, tornando obrigatória a autenticação eletrônica nos boletos e documentos de compensação bancária em todo o Estado. A presente proposta de lei visa garantir a todos os consumidores no âmbito do Distrito Federal a mesma proteção que atualmente já é realidade para os consumidores daquele Estado.

Diante do exposto, requer-se o voto favorável das senhoras e dos senhores deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 546 / 2015
Folha Nº 02 Paula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 546/15** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação eletrônica nos boletos e documentários de compensação bancária e dá outras providências".

Autoria: Deputado(a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 546 / 2015
Folha Nº 03